



Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recursos financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência à liquidação da despesa no SIAFI pela instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Art. 2º - Determinar que a descentralização seja feita por Nota de Crédito, considerando a liberação de Cota de Limite Orçamentário a Utilizar - Conta Contábil SIAFI 293110601, repassada a UFV pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do MEC, através da 2008NL005724 da UG 150014.

Art. 3º - Estabelecer que os recursos financeiros serão solicitados à UFV através do SIAFI, após a liquidação dos empenhos emitidos à Conta Crédito Descentralizado, que por sua vez solicitará à SPO/MEC a referida liquidação.

Parágrafo Único - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Universidade Federal de Viçosa no exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do Decreto Nº 93.872/86.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	OBJETO	FONTE	VALOR (R\$)
018248/2008	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REY	EMENDA BANCADA MINERA	0112000000	7.405.305,00

LUÍZ CLÁUDIO COSTA

PORTARIA Nº 1.040, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2008

O Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 7/10/2008, publicado no Diário Oficial da União de 8/10/2004, e observado o disposto nos seguintes fundamentos legais: o art. 214 da Constituição Federal, a Lei Complementar Nº 101, de 04/05/2000, o Decreto Nº 6.170, de 25/07/2007 e alterações posteriores, a Lei Nº 11.514, de 13/08/2007, Portaria Interministerial Nº 127 e 165/2008, o art. 12 da IN Nº 01/STN/MF, a Lei Nº 11.647, de 24/03/2008, o Decreto Nº 6.439, de 22/04/2008, e Súmula Nº 04/2004, da Coordenação Geral de Normas, Avaliação e Execução de Despesa - CONED/STN/MF e, tendo em vista os recursos incluídos no

orçamento inicial da UFV, Lei Nº 11.647, de 24/03/2008, publicada no Diário Oficial da União no dia 24/03/2008 - Edição Extra, bem como a Emenda Parlamentar da Bancada Federal de Minas Gerais Nº 71140001, resolve

Art. 1º - Descentralizar, por destaque, crédito orçamentário da ação 4009-Funcionamento de Cursos de Graduação, para fins de apoio às instituições relacionadas, conforme anexo, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Funcional Programática: 12.364.1073.4009.0031 - Funcionamento de Cursos de Graduação - no Estado de Minas Gerais; PTRES: 003375.

Parágrafo Primeiro - A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recursos financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência à liquidação da despesa no SIAFI pela instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto Nº 6.439, de 22 de abril de 2008.

Art. 2º - Determinar que a descentralização seja feita por Nota de Crédito, considerando a liberação de Cota de Limite Orçamentário a Utilizar - Conta Contábil SIAFI 293110601, repassada a UFV pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do MEC, através da 2008NL005724 da UG 150014.

Art. 3º - Estabelecer que os recursos financeiros serão solicitados à UFV através do SIAFI, após a liquidação dos empenhos emitidos à Conta Crédito Descentralizado, que por sua vez solicitará à SPO/MEC a referida liquidação.

Parágrafo Único - Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido a Universidade Federal de Viçosa no exercício financeiro de 2008, com base no art. 27 do Decreto Nº 93.872/86.

Art. 4º - Os créditos descentralizados por destaque integrarão as prestações de contas anuais das IFES, a serem apresentadas aos órgãos de controle interno e externo nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PROCESSO Nº	INSTITUIÇÃO BENEFICIADA	OBJETO	FONTE	VALOR (R\$)
018225/2008	UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO	EMENDA BANCADA MINERA	0112000000	2.517.978,00

LUÍZ CLÁUDIO COSTA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 311, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

OS MINISTROS DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, E DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I, alínea "b", e parágrafo único, do Decreto nº 6.439, de 22 de abril de 2008, resolvem:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo VII da Portaria Interministerial MP/MF nº 88, de 29 de abril de 2008, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

NELSON MACHADO PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO

ACRÉSCIMO AOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS ÀS DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2008 E AOS RESTOS A PAGAR DE 2007,

DE QUE TRATA O ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 88, DE 29 DE ABRIL DE 2008

ACRÉSCIMO R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	ATÉ DEZ
20000 PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	20.000
22000 MIN. DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	2.000
39000 MIN. DOS TRANSPORTES	25.000
51000 MIN. DO ESPORTE	17.000
52000 MIN. DA DEFESA	20.000
53000 MIN. DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	15.000
54000 MIN. DO TURISMO	51.000
56000 MIN. DAS CIDADES	50.000
TOTAL	200.000

Fontes: 100, 111, 112, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 180, 249, 280, 293 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PORTARIA Nº 306, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados o limite e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sobre os saldos médios diários dos financiamentos concedidos com valor de até 40% da prestação de 2008 de programas de investimento agropecuários coordenados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e contratados no âmbito desse Banco, inclusive Fime Agrícola Especial, na Região Centro-Oeste, com recursos do FAT ou ordinários do BNDES, conforme Resolução/CMN nº 3.639, de 26 de novembro de 2008, alterada pela Resolução/CMN nº 3.666, de 17 de dezembro de 2008.

§ 1º Os saldos médios de que trata o caput deste artigo não poderão exceder a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) quando destinados ao financiamento de operações incluídas na linha especial de crédito criada para permitir a liquidação do valor correspondente a até 40% da prestação de 2008, ainda não amortizada;

§ 2º As operações de financiamento ao amparo desta Portaria, quando prorrogadas com base em decisão do Governo Federal, somente serão equalizadas se observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada ano.

Art. 2º Para os fins de que trata esta Portaria, serão considerados, desde que concedidos com observância das normas, limites e demais parâmetros específicos definidos pelo Conselho Monetário Nacional, os financiamentos contratados a partir de 26 de novembro de 2008 e até 30 de junho de 2009.

Art. 3º O valor das equalizações da linha especial de crédito de que trata esta Portaria ficará limitado ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos junto ao sistema BNDES, representado pela Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito, nos termos do anexo desta Portaria.

Art. 4º Para fins de pagamento pelo Tesouro Nacional, deverão ser informados pelo BNDES, à Secretaria do Tesouro Nacional, o valor das equalizações devidas e os Saldos Médios Diários das Aplicações (SMDA's) relativos aos períodos de 1º de julho a 31 de dezembro e de 1º de janeiro a 30 de junho, de cada ano, acompanhados das correspondentes planilhas de cálculos, bem como de declaração do BNDES quanto "à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964", conforme exigido pelo § 2º do Art. 1º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, alterado pelo art. 48 da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Os valores das equalizações devidas em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, referentes aos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e de 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente, serão atualizados até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

Art. 5º Os valores das equalizações e de suas respectivas atualizações serão obtidos conforme metodologia anexa.

Art. 6º A Secretaria do Tesouro Nacional, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do Banco Central do Brasil, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 1992.

Art. 7º Alterar o inciso I do § 1º do art. 1º da Portaria/MF nº 173, de 14 de agosto de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....
§1º.....
I - R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Produção Sustentável do Agronegócio - PRODU-SA;"

Art. 8º Alterar o inciso I do § 1º do art. 1º da Portaria/MF nº 174, de 14 de agosto de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....
§1º.....
I - R\$ 2.150.000.000,00 (dois bilhões, cento e cinquenta milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Modernização da Frota de Tratores Agrícolas e Implementos Associados e Colheitadeiras - MODERFROTA, não realizadas com produtores que se enquadram como beneficiários

do Programa de Geração de Emprego e Renda Rural - Proger Rural;"

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MACHADO

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural de que trata o § 1º do art. 1º desta Portaria, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$$EQL = SMDA \times \{ [1 + ((TJLP_{mg} + 4)/100)]^{n/DAC} - (1 + tx \text{ mut})^{n/DAC} \}$$

Obs:

- remuneração do BNDES = 1% a.a.

- remuneração das instituições financeiras = 3% a.a.

Onde:

- taxa do mutuário (tx mut) corresponde à taxa aplicada à operação original acrescida de 0,25% a.a., sendo que o referido acréscimo não se aplica às operações do Fime Agrícola Especial, que terá taxa do mutuário de 10,25 % a.a.

e

$$TJLP_{mg} = \{ \{ (1 + (TJLP_a/100))^{(m/DAC)} \times (1 + (TJLP_b/100))^{(nb/DAC)} \times \dots \times (1 + (TJLP_y/100))^{(ny/DAC)} \times (1 + (TJLP_z/100))^{(nz/DAC)} \}^{DAC(na+nb+\dots+ny+nz)} - 1 \} \times 100$$

$$n = (na + nb + \dots + ny + nz)$$

b) Cálculo da equalização atualizada:

$$EQA = EQL \times \left\{ \prod_{\alpha=1}^n [1 + (TJLP_{\alpha}/100)]^{x_{\alpha}/DAC} \right\}$$

Legenda:

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

SMDA = Saldo Médio Diário das Aplicações no período de equalização;

TJLP_{mg} = Média geométrica das TJLP's do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;

TJLP_a, TJLP_b, ..., TJLP_z = TJLP's vigentes no período de equalização;

na, nb, ..., ny, nz = Número de dias corridos referentes às TJLP's do período de equalização;